

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO 2018-19

Enquadramento Legal

A avaliação das aprendizagens dos alunos do Ensino Secundário é regulada pelos seguintes documentos:

Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho, Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de julho, e Portarias nº 243/2012, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria 304-B/2015 de 22 de setembro, e nº 74-A/2013, de 15 de fevereiro.

Compete ao Conselho Pedagógico, enquanto órgão pedagógico desta escola, definir, anualmente, os Critérios Gerais de Avaliação e aprovar os critérios de cada disciplina e área curricular não disciplinar sob proposta dos grupos de docência. Os critérios de avaliação constituem referenciais comuns ao interior da escola, sendo operacionalizados pelo Conselho de Turma. Este órgão analisa as avaliações propostas por cada professor relativamente à disciplina que leciona e é responsável pela classificação atribuída ao aluno no final de cada período.

Princípios

A avaliação das aprendizagens orienta-se pelos seguintes princípios:

- a) **Qualidade das aprendizagens**, entendida a avaliação como instrumento regulador (professor(a)/aluno(a));
- b) **Contextualização**, entendida como a consistência entre as atividades de avaliação e as atividades de aprendizagem, numa perspetiva de integração do ensino, da aprendizagem e da avaliação;
- c) **Diversificação de técnicas e instrumentos de avaliação**, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem;
- d) **Diversificação dos intervenientes**, valorizando processos de autoavaliação dos alunos e a participação activa dos encarregados de educação e outros intervenientes, sem prejuízo do papel fundamental do professor, em função da complexidade do processo de avaliação;
- e) **Transparência do processo de avaliação**, nomeadamente através da explicitação e divulgação dos critérios adoptados, bem como da sua operacionalização, plasmados nos diferentes instrumentos de avaliação;
- f) **Valorização da informação sistemática** ao aluno sobre o seu desempenho, com vista à melhoria das aprendizagens;

Da qualidade das aprendizagens

A avaliação deve ser entendida como uma componente do processo de desenvolvimento curricular e não como um fim em si mesma, visando proporcionar os elementos indispensáveis à regulação do processo de ensino-aprendizagem, num contexto grupal e individual.

Nesta perspetiva, a **avaliação diagnóstica e formativa** devem assumir um carácter sistemático, permitindo que os alunos assumam um papel ativo, reflexivo e responsável perante a sua aprendizagem, e que os professores possam, de uma forma sustentada, proporcionar as situações de aprendizagem que suportem pedagogias/metodologias diferenciadas.

A **avaliação sumativa** "consiste na formulação de um juízo globalizante sobre o grau de desenvolvimento das aprendizagens do aluno" estando integrada no processo de ensino-aprendizagem e, por isso, deve necessariamente incorporar todos os elementos recolhidos no processo inerente à aplicação das citadas modalidades de avaliação.

Da contextualização

Constituindo a avaliação um elemento integrante do processo de ensino-aprendizagem, deve assegurar-se a coerência entre os processos de ensino, de aprendizagem e de avaliação. Os instrumentos de avaliação e os parâmetros de apreciação a contemplar devem reportar-se às experiências educativas e competências trabalhadas no contexto de sala de aula, não sendo aceitável que se requeira da parte dos alunos a manifestação de requisitos não referenciáveis aos conteúdos e metodologias de trabalho adoptados.

Da diversificação de técnicas e instrumentos de avaliação

Destinando-se a avaliação à aferição de uma diversidade de saberes/competências, é imprescindível a utilização de **uma gama variada de instrumentos de avaliação** que possa abranger o espectro do desenvolvimento humano na sua complexidade, em contexto escolar. Acresce que a diversidade de estratégias de ensino-aprendizagem a utilizar no contexto de metodologias activas que apelam à centralidade do aluno no processo, remete necessariamente para uma adequação dos respectivos instrumentos de avaliação. Nenhum instrumento de avaliação pode, por si só, dar conta das diversas dimensões a trabalhar e, por outro lado, nenhum assegura que todos os alunos lhe estejam adaptados da mesma forma, podendo gerar distorções dos resultados.

Neste contexto, a utilização de testes escritos deverá procurar conjugar-se, de acordo com a especificidade das disciplinas, com o recurso a outras modalidades, tais como, a título de exemplo: observação directa, realização de entrevista, trabalho de projecto, elaboração de portefólios, relatórios, trabalhos de pesquisa, diários de bordo, questões de aula. Nos critérios específicos deverá ser garantido um número mínimo dos diferentes instrumentos de avaliação (testes e outras modalidades) a aplicar em cada período.

Devem fazer-se os registos de avaliação de acordo com as grelhas e os critérios de avaliação específicos.

Da diversificação dos intervenientes

Nunca afastada da vertente formativa, a avaliação, conduzida pelos professores/conselho de turma, deve envolver, como processo, os alunos e os encarregados de educação, conforme previsto na lei e regulamento interno da escola e os técnicos dos serviços especializados de apoio educativo ou outros docentes implicados no processo de aprendizagem.

A participação dos alunos no processo de avaliação constitui um procedimento de implicação responsável de cada aluno no processo de ensino/aprendizagem, pelo que a autoavaliação deve ser estimulada e praticada em conformidade com os critérios e instrumentos de avaliação aplicados pelo professor.

Da transparência do processo de avaliação

Sendo os alunos, professores e encarregados de educação elementos envolvidos no processo de avaliação, deverá este ser disponibilizado, por forma que todos os interessados possam aceder à informação. Uma avaliação transparente será aquela que permite que todos os envolvidos, na forma prevista na lei, assumam a sua responsabilidade e os seus direitos.

Em conformidade com o descrito, o princípio da transparência deve estar subjacente a qualquer instrumento/procedimento de avaliação, independentemente do seu carácter, tendo os alunos/E.E. o direito de conhecer previamente os critérios específicos de cada modalidade aplicada em cada disciplina.

Os testes de avaliação escritos devem explicitar quer as cotações relativas a cada questão, no enunciado, quer as cotações atribuídas a cada questão, na folha de prova, de acordo com o Regulamento Interno, quer ainda a respetiva classificação final.

Do mesmo modo, devem ser prestadas informações, de ordem quantitativa na escala de 0 a 20 valores, relativamente ao desempenho/resultado alcançado pelos alunos noutros instrumentos de avaliação, nomeadamente os associados às componentes de oralidade e prática e/ou experimental.

Deverá ser dado conhecimento ao aluno do seu desempenho, em qualquer dos instrumentos de avaliação aplicados, antes da aplicação de instrumento análogo de avaliação sumativa, dentro do mesmo período letivo. Toda a informação relativa aos resultados da avaliação, independentemente dos instrumentos usados, deverá ser dada a conhecer aos alunos, em sede de sala de aula, dentro dos limites do período letivo a que diz respeito.

Todos os professores devem entregar, pelo menos uma vez por período, uma avaliação intercalar dos alunos ao Diretor de Turma, de modo a que este possa dispor de elementos informativos dos alunos. Todos os conselhos de turma têm de calendarizar, no início de cada período, os momentos de aplicação de instrumentos de avaliação evitando a sobreposição, elaborando para o efeito um cronograma equilibrado e exequível a ser disponibilizado aos alunos e pais e encarregados de educação.

Da continuidade

Os processos de avaliação, nas suas várias modalidades, devem assumir um carácter contínuo de modo a proporcionar o máximo de informação possível ao aluno e ao encarregado de educação sobre o desempenho do discente numa perspetiva de autorregulação.

Neste contexto, a avaliação do 1º período corresponde ao trabalho do aluno durante o mesmo. A avaliação do 2º e do 3º períodos tem de contemplar necessariamente o trabalho produzido até ao momento, integrando elementos decorrentes da valorização da progressão na aprendizagem.

Das ponderações

Para estabelecer as bases gerais de ponderação dos instrumentos de avaliação a operacionalizar nas diferentes estruturas para a atribuição da classificação final em cada período lectivo deve utilizar-se como referência a seguinte tabela:

Classificação Final	
1º período	Consideração dos elementos de avaliação do período, de acordo com os critérios específicos estabelecidos.
2º período	Consideração dos vários elementos de avaliação desde o início do ano letivo, de acordo com os critérios específicos estabelecidos, tendo em conta a progressão e a classificação atribuída na pauta no final do 1º período, após ponderação.
3º período	Consideração dos vários elementos de avaliação desde o início do ano letivo, de acordo com os critérios específicos estabelecidos, tendo em conta a progressão e as classificações atribuídas na pauta no final do 1º e 2º períodos, após ponderação.

Respeitando os normativos e as considerações anteriormente referidas, é definida a distribuição dos vários domínios de avaliação da seguinte forma, concretizados nos critérios específicos de cada departamento/grupo disciplinar:

Competências	Percentagem
Competências específicas	90%
Componente cívica	10%

- Nas competências específicas nenhuma categoria dos instrumentos de avaliação, por norma, deve ultrapassar os 60% no peso global desta componente.
- Cívica:
 - Interação:** __ %: Participo e assumo um comportamento adequado ao contexto. Contribuo para um bom ambiente de trabalho na sala de aula, valorizando a entajuda e a colaboração com o professor e com os colegas na concretização das tarefas da aula.
 - Atenção** __ %: Estou atento durante as aulas.
 - Empenhamento** __ %: Cumpro as tarefas definidas na aula e extra-aula, no tempo estipulado. Mal entro na sala de aula, organizo imediatamente os materiais adequados e começo a trabalhar.
 - Sou pontual e assíduo.

Na disciplina de Educação Física, a percentagem é de 30% e caberá ao grupo disciplinar a discriminação dos descritores da componente cívica em sede de critérios específicos.

Nas disciplinas dos cursos profissionais, a percentagem pode ir até 20% cabendo ao grupo disciplinar, nas disciplinas da componente técnica e na disciplina de TIC, a discriminação dos descritores da componente cívica em sede de critérios específicos.

Aprovado em Conselho Pedagógico em 13 de julho de 2018

A Presidente do Conselho Pedagógico,

